

UM PANORAMA

dos Direitos Reprodutivos e Sexuais no Brasil

ALINE BEATRIZ PEREIRA SILVA COUTINHO*
SUZANE MAYER VARELA DA SILVA**

RESUMO

O artigo tem como um de seus objetivos apresentar os Direitos Reprodutivos como parte dos direitos fundamentais dos indivíduos, os quais encontram respaldo em diferentes debates teóricos, avanços legislativos e na promoção de diretrizes de política públicas. Deste modo, há um enfoque na questão do aborto e na PL 5069/2014. Além disso, discute a importância de se entender a sexualidade como um fenômeno social e histórico, principalmente ao se analisar a sexualidade feminina dentro dos avanços do movimento feminista, mostrando a dificuldade de associar a sexualidade feminina além de uma saúde reprodutiva – o que restringe o acesso feminino a uma variada gama de prazeres – debatendo, portanto, a necessidade dos Direitos Sexuais.

Palavras-chave: Direitos Reprodutivos; Direitos Sexuais; Brasil.

ABSTRACT

The article has as one of its objectives to present Reproductive Rights as part of the fundamental rights of individuals, which are supported by different theoretical debates, legislative developments and promoting public policy guidelines. Thus, there is a focus on abortion and PL 5069/2014. Further, it discusses the importance of understanding sexuality as a social and historical phenomenon, especially in the analysis of female sexuality in the advances of the feminist movement, showing the difficulty of involving female sexuality and a reproductive health – which there is a denial of access to a wide range of pleasures – debating therefore the need for Sexual Rights.

Keywords: Reproductive Rights; Sexual Rights, Brazil.

* Especialista em Gênero e Sexualidade pelo Instituto de Medicina Social – IMS, da UERJ. Mestranda em História Social pela UNIRIO. E-mail: linee_beatriz@hotmail.com

** Especialista em Gênero e Sexualidade pelo Instituto de Medicina Social – IMS, da UERJ. Mestranda em História Social pela UNIRIO. E-mail: suzane.mayer@yahoo.com.br

Introdução

O presente artigo tem como objetivo, primeiramente, realizar uma análise do movimento feminista brasileiro a partir de suas principais mobilizações frente à questão dos Direitos Reprodutivos, particularmente na questão do aborto.

Para isso, serão abordados a construção do movimento feminista brasileiro a partir da década de 1970/1980 e o surgimento do termo/conceito de Direitos Reprodutivos incluso posteriormente dentro do campo dos Direitos Humanos. Assim, serão discutidas as relações existentes entre o movimento feminista e os Direitos Reprodutivos no Brasil, levando-se em consideração os momentos de maior tensão política na pauta do aborto, como a existência do PL 5069/2014.

E, por outro lado, esse artigo também tem a intenção de problematizar a importância da sexualidade como um fenômeno social e histórico, principalmente enfocando a sexualidade feminina dentro dos avanços do movimento feminista, a partir da concepção dos Direitos Sexuais. Direitos Sexuais esses delimitados somente a partir da IV Conferência Mundial da Mulher, em 1995: o primeiro momento que as mulheres foram consideradas seres sexuais além de seres reprodutivos, detentoras de Direitos Humanos para decidir livremente sobre sua sexualidade; sem expressar qualquer qualificação referente à idade, estado civil ou orientação sexual.

O Corpo e a Sexualidade Feminina Dentro dos Direitos Sexuais e Reprodutivos

Primeiramente, o termo *sexualidade* deve ser entendido como uma descrição geral para a série de crenças, comportamentos, relações e identidades socialmente construídas e historicamente modeladas que se relacionam com o que Michel Foucault denominou “o corpo e seus prazeres”¹.

O historiador e sociólogo Joffrey Weeks, especialista em cultura da sexualidade, e também ativista gay, defende em seu artigo *O corpo e a sexualidade*² que a sexualidade não é um fenômeno biológico somente – só o corpo atuando instintivamente –, ela é social e histórica. E isso é central em nossos estudos sobre Gênero³ e Sexualidade, servindo para desmistificar os biologismos utilizados para explicar a sexualidade humana. Assim, segundo o entendimento das ciências biológicas o corpo é o local da sexualidade. Entretanto, para Weeks, a sexualidade é mais que só o corpo em si, visto que “a sexualidade tem tanto a ver com nossas crenças, ideologias e imaginações quanto com nosso corpo físico”⁴.

Dessa forma, qual seria a relação entre, de um lado, o corpo, como uma coleção e órgãos, sentimentos, necessidades, impulsos, possibilidades biológicas e, de outro, os nossos

1 FOUCAULT, M. *A história da sexualidade*, v. 1: *A vontade de saber*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.
2 WEEKS, Jeffrey. “O corpo e a sexualidade” IN: LOURO, G.L. (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p.35-82.

3 O conceito de gênero deve ser compreendido, neste artigo, a partir do trabalho de Joan Scott em *História das Mulheres*, trabalho que se mostrou indispensável para a compreensão do papel da mulher e suas representações. Para Scott, gênero é a organização social da diferença sexual, composto por relações sociais. Essas relações são baseadas nas diferenças detectadas entre os sexos, e essas diferenças são articuladas no interior das relações de poder. Desse modo, fica clara a influência de Michel Foucault nas percepções de Scott, que entende o gênero como um saber sobre as diferenças sexuais. SCOTT, Joan. “História das mulheres” In: BURKE, Peter. (org.) *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo, Unesp, 1992.

4 WEEKS, *op.cit.*, p.38.

desejos, comportamentos e identidades sexuais? O que é que faz com que esses tópicos sejam tão culturalmente significativos e tão moral e politicamente carregados? A sexualidade é mais do que simplesmente o corpo.

A partir desse ponto de vista, “nossas definições, convenções, crenças, identidade e comportamentos sexuais não são resultados de uma simples evolução: eles têm sido modelados no interior de relações definidas de poder”⁵, ou seja, cotidianamente somos compelidos a agir segundo normas, formas apropriadas para regular nossas atividades sexuais. É importante observarmos que esses reguladores sociais de poder (re)constróem um discurso que regula e normatiza comportamentos e pensamentos que fundamentam a normalidade hegemônica heterossexual. Assim, a sexualidade é compreendida por Foucault, como “o nome que se pode dar a um dispositivo histórico”⁶.

Weeks defende o ponto de vista de que a sexualidade favorece os homens, enquanto regula e controla as mulheres e repreende o “terceiro gênero” ou homossexualidade⁷.

Por que a dominação masculina é tão endêmica na cultura? Por que a sexualidade feminina é vista tão frequentemente como subsidiária da sexualidade do homem? Por que nossa cultura celebra a heterossexualidade e discrimina a homossexualidade? ⁸

Dito isto, Weeks nos propõe enfrentar questões que são fundamentalmente sociais e históricas, e nos questionar sobre as forças culturais que modelam nossos significados sexuais.

Sobre o que é “normal” ou “anormal”, Weeks se utiliza de um dos trabalhos de Foucault sobre um hermafrodita francês do século XIX para demonstrar que um indivíduo considerado pela sociedade verdadeiramente “normal” teria uma plena correspondência entre o corpo e a identidade de gênero socialmente aceitável. Ao catalogar a infinita variedade de práticas sexuais – heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade -, a pesquisa histórica produziu uma hierarquia na qual o anormal e o normal poderiam ser distinguidos.

Essas estratégias produziram, ao longo do século XIX, quatro figuras submetidas à observação e ao controle social, inventadas no interior de discursos reguladores: a mulher histórica; a criança masturbadora; o casal que utiliza formas artificiais de controle de natalidade e o “pervertido”, especialmente o homossexual⁹.

Desta forma, a sexualidade feminina ainda é muitas vezes associada em referência só à saúde reprodutiva, doenças e violência sexual, aprisionando-a nas fronteiras do casamento heterossexual, negando acesso ao prazer pela capacidade positiva de buscar e experimentar prazeres em uma variada gama de modos e situações, inclusive (para as mulheres) sem a participação de um homem¹⁰.

5 *Ibidem*, p.40.

6 FOUCAULT, *op.cit.*, p.100.

7 Faz-se necessário discutir a heteronormatividade compulsória. Esse termo inclui a ideia de que os seres humanos recaem em duas categorias distintas e complementares: macho e fêmea; que relações sexuais e maritais são normais somente entre pessoas de sexos diferentes; e que cada sexo têm certos papéis naturais na vida, logo orientações sexuais diferentes da heterossexual são marginalizadas, ignoradas ou perseguidas por práticas sociais, crenças ou políticas. Por isso, a homossexualidade entra como um “terceiro gênero”. Penso no termo a partir da desnaturalização da sexualidade e com a crítica que Gayle Rubin fez ao sistema sexo/gênero. RUBIN, Gayle. *O Tráfico de mulheres: Notas para uma “economia política do sexo”*. Traduzido. Edição SOS Corpo e Cidadania. Recife, 1993. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919>

8 WEEKS, *op.cit.*, p.46.

9 *Idem*, p.56.

10 PETCHESKY, Rosalind Pollack; BARBOSA, Regina Maria. “Direitos sexuais: um novo conceito na prática política”

Rosalind Petchesky e Regina Maria Barbosa, em *Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional*¹¹, observam que o conceito de Direitos Sexuais é a grande novidade nos debates internacionais que discutem o significado e o exercício dos Direitos Humanos, sobretudo no que diz respeito aos direitos da mulher.

Deve-se observar que esse conceito e as produtivas discussões sobre a temática tenham finalmente surgido nos grandes fóruns internacionais – apesar ou devido ao penetrante clima fundamentalista ressurgente no globo – por si mesmo já é uma conquista histórica que os movimentos feministas e LGBT's deveriam proclamar com orgulho. Porém, no presente estágio, o conceito está longe de ser claro, não só entre seus firmes opositores – instituições políticas e religiosas –, mas entre seus muito defensores.

Petchesky e Barbosa observam que antes de 1993, a Organização das Nações Unidas (ONU) nunca tinha realizado uma menção/discurso sobre a sexualidade e suas manifestações – a não ser a que falasse sobre o conceito de sexo biológico. Elas mostram como a conceituação dos Direitos Humanos, ampliada significativamente desde 1948, não consta a garantia da expressão e segurança da sexualidade de um indivíduo¹².

É interessante observar como a religião, os meios de comunicação e a política conservadora se unem para frear avanços, nos campos da sexualidade e de gênero: “Mas a sexualidade tem sido um marcador particularmente sensível de outras relações de poder. A Igreja e o Estado têm mostrado um contínuo interesse no modo como nos comportamos ou como pensamos”¹³.

Hoje, no Brasil, muitos intitulam a tentativa de ensino sobre gênero e sexualidade nas escolas como Ideologia de gênero, o que nos leva ao famigerado Projeto Escola Sem Partido que propõe uma pretensa neutralidade política, ideológica e religiosa dos professores. Nos últimos anos, o Brasil vem fazendo um intenso debate sobre o papel da escola e da educação na problematização das desigualdades entre homens e mulheres, e também no combate à homofobia, à transfobia e à violência contra mulheres, gays, lésbicas, transgêneros e transexuais.

Os defensores do Escola sem Partido propõem que todos esses debates sejam excluídos do ambiente escolar. Assim como integrantes de bancadas religiosas, esses debates se inserem dentro do que chamam de “ideologia de gênero” que teria, como objetivo, entre outras coisas, influenciar a orientação sexual e identidade de gênero dos estudantes.

Mas, desde 1995, a palavra “gênero” já vem causando arrepios em fundamentalistas e conservadores pelo mundo, como nos explicam Petchesky e Barbosa:

a aliança fundamentalista orientada pelo Vaticano conduziu uma campanha, juntamente com os meios de comunicação, para macular o conceito dos “direitos reprodutivos e sexuais” da Conferência da Mulher em Beijing com os rótulos do “individualismo”, do “feminismo ocidental” e do lesbianismo. Essa campanha não apenas se opunha aos “direitos reprodutivos” e às “diversas formas de família”, mas também, por algum tempo, conseguiu suprimir todas as referências à palavra “gênero”! Essa intrigante manobra, como descobriram as feministas envolvidas no III Encontro Preparatório, devia-se ao fato de os agentes do Vaticano terem se apossado do pacote de estudos que as mulheres haviam enviado dos Estados Unidos, contendo preleções que não apenas explicavam o gênero como um conceito social (não só como um dado biológico), mas gêneros e outras chocantes heresias. Essa era a razão da insistência da delegação do Vaticano para que a palavra “sexo”, e não “gênero”, fosse empregada na terminologia oficial¹⁴.

ca internacional” In: BARBOSA, R.M. & PARKER, R. *Sexualidades pelo avesso. Direitos, Identidades e Poder*. Editora 34, 1999, p.33-34.

11 *Idem*, p.15-83.

12 *Idem*, p.17-18.

13 WEEKS, *op.cit.*, p.38.

14 PETCHESKY & BARBOSA, *op.cit.*, p.22.

Outro ponto a ser destacado por Petchesky e Barbosa é a relevância das mobilizações de mulheres e de LGBTs nos países do Sul – que também são países dominados pelo catolicismo – na luta para que Direitos Reprodutivos e Sexuais sejam reconhecidos como Direitos Humanos, e as lutas ainda muito presentes pela legalização do aborto, redução da mortalidade materna, educação sobre a sexualidade e sobre sexo seguro e o uso de preservativos.

A Plataforma de Ação elaborada na IV Conferência Mundial da Mulher, em Beijing, em 1995, avançou alguns passos no sentido de formular um conceito relativo aos Direitos Sexuais como parte dos princípios dos Direitos Humanos. Nela, um complicado processo de negociações envolvendo delegados, fundamentalistas orientados pelo Vaticano, a coalização de mulheres e a astúcia de alguns participantes conseguiu que o seguinte parágrafo histórico fosse redigido:

Os direitos humanos das mulheres [na verdade, a tentativa seria colocar 'os direitos sexuais das mulheres'] incluem seu direito a ter controle e decidir livre e responsabilmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas consequências¹⁵.

Essa foi a primeira vez, numa Conferência Mundial da Mulher, que as mulheres foram consideradas seres sexuais além de seres reprodutivos, detentoras de direitos humanos para decidir livremente sobre sua sexualidade, sem expressar qualquer qualificação referente à idade, estado civil ou orientação sexual¹⁶. Contudo, isso ainda ficava restrito a um relacionamento heteronormativo, limitando qualquer interpretação a uma identidade lésbica ou o direito das mulheres ao prazer sexual¹⁷.

Petchesky e Barbosa prosseguem demonstrando que as campanhas a favor dos Direitos Humanos das mulheres que mais receberam atenção do público foram as que enfatizaram a mulher como *vítima* de violências físicas, mentais e sexuais como mutilações genitais, estupro em massa como arma de guerra, tráfico sexual, entre outras graves atrocidades.

Essa tendência não passou só pelo discurso feminista nos Direitos Humanos, esse é um traço da própria evolução do movimento feminista, já que no início, a passividade feminina ficou em evidência, tanto no movimento como no campo histórico, onde estudos sobre a opressão da sociedade patriarcal às mulheres foram constantemente abordados pelo campo¹⁸.

Contudo, Petchesky e Barbosa nos mostram que evidenciar a mulher como vítima, acaba escondendo e colocando como secundárias as necessidades sexuais femininas, e o que é mais alarmante: a vitimização reforça a imagem fundamentalista patriarcal das mulheres como seres fracos e vulneráveis.

As autoras esclarecem que não querem comparar as variadas formas de violência sexual, física e mental nem diminuí-las ao falar da criminalização da lesbiandade, mas que essa situação também é preocupante e é preciso chamar a atenção para a legitimidade dos Direitos Sexuais como Direitos Humanos, e nos alertam para uma tolerância liberal, em que buscamos o fim dos abusos sem mudarmos a sociedade que cria esses abusos, abusos esses que são criados cultural, social e economicamente. É preciso subverter todo o sistema que cria os abusos.

15 Grifo nosso. *Carta-final da IV Conferência Mundial da Mulher*. Beijing, 1995, parágrafo 96.

16 PETCHESKY & BARBOSA, *op.cit.*, p.21.

17 *Idem*, p.23.

18 SOIHET, Rachel. "História das Mulheres" In: CARDOSO, Ciro Flamaron; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p.277.

Outro ponto essencial é a questão da *invisibilidade social* da lesbiandade. Muitos países criminalizam a homossexualidade masculina e negam até a própria existência da lesbiandade que é tratado como uma “ameaça menor”¹⁹.

Assim, sobre essa heterossexualidade compulsória é importante observar que o gênero feminino é mais incitado a seguir a que o gênero masculino, devido a sua função ligada à maternidade.

Algumas autoras feministas têm sugerido que o que ocorreu foi que a heterossexualidade foi institucionalizada como “compulsória”, de um modo que prende, ainda mais estreitamente, as mulheres aos homens (Rich, 1984; Jackson, 1987). O ponto interessante a notar aqui é que os/as historiadores/as e cientistas sociais têm dado muito pouca atenção a esse processo de institucionalização²⁰.

O modelo de homossexual que emergiu no século XIX tentou explicar mulheres e homens homossexuais nos mesmos termos, como se tivessem uma causa e características comuns. De fato, o modelo era extraordinariamente baseado na homossexualidade masculina e nunca foi diretamente aplicável às mulheres. Intelectuais lésbicas têm descrito as formas pelas quais relações íntimas entre mulheres fizeram parte de um continuum de relações próximas, sem que houvesse uma identidade lésbica distintiva claramente desenvolvida até este século (Faderman, 1980). Homens e mulheres podiam ser classificados pelo mesmo rótulo psicológico, mas suas histórias eram diferentes (Vicinus, 1989)²¹.

A partir dessa temática envolvendo Direitos Sexuais, Petchesky e Barbosa abordam a diversidade sexual, uma vez que é óbvia a existência de mais práticas sexuais além da heterossexualidade conjugal, o que é facilmente provado a partir de uma ampla perspectiva cultural e histórica. Dessa maneira, ao menos a diversidade deveria ser levada em conta nas pautas dos Direitos Humanos e Sexuais:

O que podemos dizer é o seguinte: para alguns, o “corpo” evoca o corpo fetal e o corpo da mulher sexualizada; para outros, inclui o corpo lésbico; de qualquer forma, ele permanece perigoso e exige silêncio. A autodeterminação e os direitos sexuais implicam tanto a liberdade negativa de impedir intrusões indesejadas, violações e abusos, quanto a capacidade positiva de buscar e experimentar prazeres em uma variada gama de modos e situações, inclusive (para as mulheres) sem a participação de um homem²².

Desse modo, é essencial compreender os Direitos Sexuais e Reprodutivos como uma ampliação dos direitos civis, sociais e políticos, os quais visam a proteção da saúde e das escolhas sexuais e reprodutiva dos indivíduos.

Eles são invenções contemporâneas, por reivindicarem direitos que contestam o *status quo* social existente formulado na regulação da sexualidade, do gênero e da reprodução que promovem a imposição de regras socioculturais restritivas, excludentes e por vezes criminalizantes.

Enquanto o Direito Sexual remete à dificuldade de afirmação e reconhecimento das orientações sexuais na sociedade, os Direitos Reprodutivos obtiveram um avanço significativo em sua legitimação, calcada na garantia do direito ao pleno exercício da sexualidade e reprodução.

É importante destacar como coloca a socióloga Maria Betânia Ávila que: “A noção de Direitos Reprodutivos se constrói a partir da prática das mulheres em torno de sua

19 PETCHESKY & BARBOSA, *op.cit.*, p.25.

20 WEEKS, *op.cit.*, p.58.

21 *Idem*, p.61.

22 PETCHESKY & BARBOSA, *op.cit.*, p.33-34.

demanda na esfera reprodutiva²³. Assim, ela prossegue demonstrando que a luta pelo direito à regulação da fecundidade das mulheres é um enfrentamento necessário para o processo de construção da cidadania, e da construção da mulher como sujeito de desejos e consciência; embasados pelo conceito de gênero e de luta pela equidade em todas as esferas.

De forma concisa, pode-se definir esses direitos como o poder de tomar decisões sobre sua própria fecundidade, gravidez, saúde e atividade sexual e ter recursos para que essas decisões sejam realizadas de forma sã e segura²⁴.

Ao conceber os Direitos Reprodutivos e Sexuais dentro do conceito de gênero, é possível promover uma noção no qual a impossibilidade de acesso a qualquer um desses direitos – a concepção, parto, contracepção e aborto – é formalizar o lugar da mulher numa posição de submissão²⁵.

Historicamente, os Direitos Reprodutivos foram introduzidos internacionalmente em dois momentos. O primeiro em 1984, no Tribunal Internacional do Encontro sobre Direitos Reprodutivos - no qual foi profundamente questionada a utilização de contraceptivos para fins de controle de natalidade – e durante a Conferência das Nações Unidas da Década das Mulheres, em 1985 – que promoveu os direitos de reprodução como uma aquisição fundamental das mulheres, tornando-se então uma pauta global do movimento feminista²⁶.

A IV Conferência Mundial da Mulher em 1995, como já comentado, se tornou um marco por garantir pela primeira vez na história, que as mulheres fossem consideradas seres sexuais além de reprodutivos, portanto, detentoras de direitos para decidir livremente sobre a sua sexualidade e reprodução dentro da concepção dos Direitos Humanos, alargada desde a sua concepção, em 1948²⁷.

Assim, os Direitos Reprodutivos devem ser concebidos a partir da noção de cidadania universal, sendo os atos de violência sobre a vida reprodutiva uma violação dos Direitos Humanos. Há críticas a essa posição, afinal a pretensão de se universalizar esses direitos esbarra nos diversos contextos socioculturais existentes no mundo²⁸, ainda assim, pensar os Direitos Reprodutivos (e também os Sexuais) como uma garantia dos indivíduos é expressar um discurso social e político necessário, principalmente frente à realidade das mulheres.

A execução dos Direitos Sexuais e Reprodutivos volta-se, em sua maior parte, para o Estado. É ele que se constitui como um espaço de atuação e foco da demanda do movimento feminista (e de mulheres) para a promoção de políticas públicas²⁹. Um exemplo é a luta do movimento feminista brasileiro em torno da obtenção de direitos sociais, dentro do campo da saúde da mulher – e principalmente no tema da reprodução – conseguem promover junto ao Estado, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM)³⁰. Formulado pelo Ministério da Saúde em 1983, o programa incorporou várias ideias e debates realizados pelo movimento feminista no campo da assistência à saúde sexual e reprodutiva focado na mulher³¹ e sendo o primeiro depois de décadas a romper com

23 ÁVILA, Maria Betânia. "Modernidade e Cidadania Reprodutiva", RJ, *Estudos Feministas*. V.1, Nº2. 1993, p.382.

24 CORRÊA, S; PETCHESKY, R. "Direitos Sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista", *Physis: Rev. Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro. V.6. Nº1-2, 1996, p.149.

25 ÁVILA. *op.cit.*, p.383.

26 *Idem*.

27 PETCHESKY & BARBOSA, *op.cit.*, p.16.

28 ÁVILA, *op.cit.*, p.391.

29 *Idem*, p.387.

30 RIBEIRO, Mariska. "Direitos Reprodutivos e Políticas descartáveis", *Estudos Feministas*, V.1, Nº2. 1993, p.404.

31 ÁVILA, *op.cit.*, p.384.

a condição da mulher somente como mãe, formulada dentro da visão materno-infantil.

Logo, os debates feministas e as novas concepções de saúde pública com o passar das décadas, promoveram mudanças nas políticas governamentais e no PAISM. A partir de 2004 o PAISM é reformulado, promovendo a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM). A socióloga Katia Souto comenta sobre essa nova orientação: “a formulação das políticas passou a ser feita em cenários de participação social, nos quais a integralidade e a intersectorialidade das políticas públicas tornaram-se diretrizes fundamentais.”³². Dessa forma, iniciou-se a inclusão das demandas de grupos sociais específicos: como de mulheres negras, rurais, quilombolas, lésbicas, transexuais, etc; as quais não se viam atendidas plenamente nas diretrizes surgidas na década de 1980³³.

Souto mostra a importância dessa mudança de demandas a partir da integração dos recortes, indo além do gênero e incluindo também o de raça e de classe para a melhoria da saúde das mulheres: “Reconhecer a desigualdade de gênero, de classe e de raça/etnia como determinantes sociais de adoecimento, permitiu pensar as políticas públicas de saúde na dimensão da saúde coletiva, da promoção, da qualidade de vida.”³⁴.

Assim, nota-se a necessidade de se pensar as políticas públicas de saúde – e as formuladas também dentro da concepção dos Direitos Reprodutivos –, a serem realizadas com um recorte de classe, raça e gênero, como um meio de correção de desigualdades³⁵. Como contextualiza Edna Roland, psicóloga e ativista negra, a partir da noção de garantia de direitos: “as mulheres fazem sua própria escolha reprodutiva, mas não as fazem como querem, não as fazem sob condições que elas próprias criaram, mas sob condições sociais e restrições que elas como meros indivíduos são impotentes de mudar”³⁶.

O Movimento Feminista e Sua Mobilização na Questão do Aborto

O movimento feminista brasileiro organizado emergiu durante a década de 1970 a partir de dois eixos: tanto o de mulheres que lutavam em grupos de esquerda contra a Ditadura Militar quanto as que estavam exiladas nos EUA e Europa (principalmente)³⁷ – presenciando e participando da efervescência cultural da década de 1960 e a turbulência epistemológica dos anos 1970.

As mobilizações realizadas por grupos feministas a partir da década de 1970 no Brasil se inserem dentro do que é chamado de “2ª Onda do Feminismo” – momento nas décadas de 1960/1970 no qual as mulheres começaram a realizar uma crítica sócio-política à separação da esfera privada X esfera pública, questionar a apropriação realizada sobre corpo da mulher pelo Estado/Religião, se mobilizar contra as desigualdades de gênero em todos os âmbitos: econômico, político, social; dentre outros³⁸.

32 SOUTO, Kátia. “A Política de atenção Integral À Saúde da Mulher: uma análise de integralidade e gênero”, *Revista Ser Social*, V.10, Nº22, 2008, p.172.

33 Para mais informações, ver: <http://www.spm.gov.br/assuntos/saude-integral-da-mulher> e http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf

34 *Idem*.

35 MENEZES, Greice; AQUINO, Estela ML. “Pesquisa sobre o aborto no Brasil: avanços e desafios para o campo da saúde coletiva (Research on abortion in Brazil: gaps and challenges for the public health field)”, *Cad. saúde pública*, v. 25, n. Sup 2, 2009, p.193-204.

36 ROLAND, Edna. Direitos Reprodutivos e racismo no Brasil. *Estudos Feministas*, V.1, Nº2, 1993, p.513. 37 SARTI, Cynthia. “O Feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória”, *Estudos Feministas*, V. 12, Nº2. 2004, p.36-37.

38 FRANCHETTO, B; CAVALCANTI, M. Laura; HEILBORN, Maria Luiza. “Antropologia e Feminismo” In: *Perspectivas Antropológicas da Mulher*. V.1. Rio de Janeiro. Zahar, 1981, p.40-41.

É durante a 2ª Onda que teóricas feministas promovem uma discussão iniciada em 1949 por Simone de Beauvoir³⁹, sobre as causas da opressão feminina na sociedade. Essa problemática da submissão feminina universal será o primeiro mote para um posterior aprofundamento no que seria chamada de conceito de gênero: meio de análise da diferença sexual entre os corpos masculinos e femininos a partir de uma realidade sociocultural (e não mais com justificativas biologizantes como antes).

No Brasil o período da redemocratização entre o final da década de 1970 e começo de 1980, foi de extrema importância para o movimento feminista devido à abertura política. Por parte dos grupos de esquerda, a luta pela igualdade de gênero devia ser considerada tão importante quanto à luta contra a opressão de classes e do Estado⁴⁰.

Assim, a década de 1980 é um período de tomada de posição e mobilização pelo movimento feminista relativo à saúde e aos Direitos Reprodutivos das mulheres. É importante lembrar, ao se focar essas mobilizações, que esses termos “Direitos Sexuais e Reprodutivos” serão utilizados pela primeira vez, embasados pelo conceito de gênero – cunhado durante a década de 1970/1980 principalmente por Gayle Rubin⁴¹ e Joan Scott⁴², esta última, utilizada neste artigo⁴³.

A partir dessa fundamentação teórica, o movimento feminista cria o slogan “Nosso Corpo Nos Pertence”⁴⁴, que se torna uma das principais bandeiras da época, mostrando que a autonomia das mulheres é também um ato político, por serem elas consideradas sujeitos políticos – que detêm o poder de decisão de suas vidas e principalmente o relacionado à sua autonomia corporal.

Foi neste momento que o movimento rompeu conscientemente com aquela que era uma tradicional aliada na luta contra a Ditadura Militar: a Igreja Católica⁴⁵. Assim, pôde assumir abertamente essas pautas voltadas à sexualidade e saúde da mulher, até então restritas a grupos de reflexão/estudo e não levantadas como bandeiras políticas.

Logo, as pautas iniciais de debate circularam em torno da questão do aborto e contracepção – referentes à decisão das mulheres em suas opções reprodutivas e sexuais. Assim, a defesa dos Direitos Reprodutivos e principalmente da legalização/descriminalização do aborto, desde esse período, foi e ainda é colocada como uma das principais reivindicações da luta feminista.

Ao se debater o direito ao aborto, a antropóloga Danielle Ardaillon conceitua que: “constitui uma zona conflituosa na trama das relações entre Estado e condição feminina, porque questiona a própria ideia de cidadania”⁴⁶. Dessa forma se coloca em questão a universalidade do direito, que promove a assexualização dos indivíduos pela garantia da igualdade, mas que deve ser pensada também através das diferenças corporais de gênero, afinal a reprodução humana é feita pelos dois gêneros, mas somente a mulher arca com a gravidez e suas consequências emocionais, físicas, financeiras e sociais.

Ardaillon é assertiva ao contextualizar que ao se propor o debate sobre a legalização/descriminalização do aborto na sociedade, em geral se discute não essa questão mas sim sobre o início da vida, a problemática do que é embrião/feto/criança, de quem deve

39 BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. Paris. Gallimard, 1976 (1949).

40 PINTO, Céli. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2003.

41 RUBIN, *op.cit.*

42 SCOTT, Joan. “O Enigma da Igualdade”, *Rev. Estudos Feministas*, Florianópolis, UFSC, V.13, Nº1, 2005, p.11-30.

43 Ver nota de rodapé nº3

44 BARSTED, Leila. “Legalização e descriminalização: 10 anos de luta feminista.” RJ. *Estudos Feministas*. V.0, Nº0, 1992, p.105.

45 ARDAILLON, Danielle. “O Lugar Íntimo na cidadania de corpo inteiro”. Florianópolis. *Estudos Feministas*. V.5, Nº2, 1997, p.109-110.

46 *Idem*, p.377.

ser a decisão (do casal ou da mulher), sobre o amor materno⁴⁷, praticamente todas as questões sem focar no que importa: a autonomia sexual e reprodutiva das mulheres.

Portanto, há uma condenação conservadora e moral sobre o poder de decisão das mulheres – principalmente no que toca ao próprio corpo e que leva a uma penalização do gênero feminino, o qual irá exercer a sua autonomia, mesmo quando criminalizada. Rosalind Petchesky, ao comentar sobre a decisão de abortar, a denomina “moralidade da situação”⁴⁸, a qual será uma congruência de negociações entre ideologia, realidade social e desejo⁴⁹.

É interessante observar que dentro do movimento feminista nesta época, ocorreram divergências sobre o que deveria ser priorizado: a luta pela defesa da total descriminalização do aborto, pela descriminalização regulamentada ou pela sua ampliação a partir do Código Penal. Enquanto a primeira pede a formulação de uma nova legislação na qual o aborto seria legalizado no país ou formula a nulidade da legislação existente, já que as mulheres que realizarem o aborto não poderão ser criminalizadas pelo ato; na terceira luta, a pauta seria pela garantia do atendimento público nos casos dos abortos legalizados e pela ampliação desses casos^{50 51}.

A advogada Leila Barsted, ao analisar esse período, mostra como esses questionamentos acabaram por incidir nas demandas legislativas, de modo que a luta pelo direito ao aborto se circunscreveu na garantia da continuidade da legislação vigente, tendo como objetivo que os abortamentos legalizados pudessem ser atendidos no sistema de saúde pública (no caso o Sistema Único de Saúde, o SUS). Logo, as outras projeções e tentativas de descriminalização ou legalização do aborto acabam por ficar em segundo plano, havendo dúvidas, para ela, se isso seria um meio estratégico promovido pelo movimento feminista e das mulheres, ou apenas a realidade de um retrocesso político⁵².

Entretanto, dentro dessa temática de luta pela questão do aborto, se mostra também a vitória do movimento feminista durante essa década, na organização de seu *lobby* durante a Constituinte, o qual conseguiu modificar as propostas dos grupos religiosos no Artº5 que seria: “a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção” para uma formulação mais ampla, que pudesse posteriormente ir de encontro a uma possível legalização do aborto: “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade...”⁵³.

Durante o início da década de 1990, a grande questão enfrentada pelo movimento feminista foi a denúncia realizada por mulheres negras, da esterilização em massa nas mulheres⁵⁴ promovido pelo governo e por ONG's estrangeiras no país⁵⁵. A consequência disto é que a bandeira do aborto deixa de ser uma prioridade na luta do movimento feminista brasileiro neste momento.

Entretanto, na segunda metade da década de 1990, o movimento feminista brasileiro se mobilizou⁵⁶ e conseguiu a aprovação do PL20/91 em 1997, que versa sobre a obrigatoriedade do atendimento dos casos de aborto legais pelo SUS⁵⁷ e como comentado acima, uma das demandas proveniente desde a década de 1980. Essa aprovação foi de

47 ARDAILLON, op.cit., p.378.

48 PETCHESKY, Rosalind. *Abortion and Woman's Choice*. Londres, Verso, 1986, p. 364-365.

49 ARDAILLON, op.cit., p.379.

50 BARSTED, Leila. “O Movimento Feminista e a Descriminalização do aborto”. Florianópolis, *Estudos Feministas*. V.5, Nº2, 1997, p.397.

51 BARSTED, op.cit. 1992, p.113.

52 BARSTED, 1997, p.113-114

53 BARSTED, 1992, p.123.

54 ROLAND, 1993, p.512.

55 BARSTED, 1992, p.125.

56 BARSTED, 1997, p.397-398.

57 MELO, Jacira. “A Polêmica do Aborto na Imprensa”. Florianópolis. *Estudos Feministas*, v. 5. Nº. 2, 1997, p. 406.

extrema importância para as mulheres que necessitavam de sua utilização: as vítimas de violência sexual e as que estavam em risco de vida devido à gestação – os dois únicos casos até então previstos pelo Código Penal de 1940 e mostra a continuidade da pauta do movimento feminista promovida desde a virada da década de 1970/1980 – pela luta na garantia do atendimento público nos casos de abortos legalizados.

Já em 2005, o Ministério da Saúde promoveu uma nova norma técnica na área de abortamentos voltada ao atendimento de abortos espontâneos ou os legalizados. Nomeada “Norma Técnica Atenção Humanizada ao Abortamento”. Importante lembrar que esta norma se adequa aos novos rumos traçados pela PNAISM em 2004, voltados à integralidade e intersetorialidade, propiciados pelas demandas sociais, como também já comentado anteriormente.

Essa norma, portanto, foi pensada a partir de princípios basilares como “a democracia, a laicidade do Estado, a igualdade de gênero e a dignidade da pessoa humana”⁵⁸ e é uma vitória das reivindicações e lutas feitas pelo movimento feminista – desde a década de 1970 - através de mobilizações na garantia dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e da representatividade/ combatividade exercida pela (então) Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)⁵⁹.

A necessidade de mobilização contínua e inflexível do movimento feminista para que ocorra a ampliação ou/e manutenção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos – principalmente na questão do aborto – das mulheres brasileiras se mostra necessária a partir do cotidiano de mortes por abortos ilegais (inclusive de mulheres que poderiam realizar o procedimento pelo modo legal, porém esbarram em inúmeros empecilhos que as levam a ilegalidade) e de dificuldade comprovada de acesso para o abortamento legal⁶⁰.

A argumentação de Barsted, realizada em 1997, é atual para o momento que o movimento feminista passa nesse início do século XXI: “O movimento de mulheres tem despendido muita energia rebatendo os argumentos dos fundamentalistas no debate sobre o aborto e sobre temas concernentes ao exercício da sexualidade”⁶¹.

A questão do aborto é onde se encontra com mais clareza a disputa política de maior tensão, quando o Estado se propõe a promover (algum) poder de decisão corporal às mulheres na área da saúde, porém a realização dessas políticas públicas acaba por fomentar as disputas contra agentes e instituições conservadoras. Agentes e instituições

58 MINISTÉRIO DA SAÚDE; Norma Técnica 2005. Acesso em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf.

59 A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) vinculada a Presidência da República, foi criada em 2003, no início do governo Luis Inácio Lula da Silva (2003–2010). Anteriormente, era nomeada Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e estava vinculada ao Ministério da Justiça. A SPM teve até 2015 o status de Ministério e tinha a missão de formular, coordenar e articular políticas para as mulheres em âmbito nacional, de modo a promover a equidade de gênero e combater as diversas desigualdades/violências de gênero. A partir desse ano, a SPM perdeu o status de Ministério e foi incorporada ao recém-criado Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos – MMIRJDH – (a qual unia a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria Nacional de Juventude). Em 2016, após o afastamento da presidenta Dilma Roussef durante o processo de impeachment, o presidente interino Miguel Temer extinguiu a MMIRJDH, e criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SEPM – colocando-a na condição de secretaria, porém, vinculada ao (também novo) Ministério da Justiça e Cidadania. Pode-se considerar que essas últimas medidas promoveram e promovem um esvaziamento e provável desmonte da luta dessas minorias. Para mais informações, ver: <http://agenciapatriaciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/feministas-criticam-ameaca-de-extincao-da-spm-seppir-e-sdh/> , <http://agenciapatriaciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/juristas-e-especialistas-consideram-fusao-ministerial-apagao-historico/> , <http://agenciapatriaciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/direitos-humanos-das-mulheres-e-dos-negros-em-poucas-horas-desconstrucao/> e <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-06/servidores-protestam-contra-indicada-para-secretaria-de-politicas-para>

60 O GLOBO, Jornal. 06/07/2015. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/saude/exigencias-fora-da-lei-dificultam-acesso-aborto-apos-estupro-diz-pesquisa-16666374>

61 BARSTED., *op.cit.* 1997, p.400.

estes que podem ter um motivo moral ou religioso, sendo influenciados fortemente tanto pela Igreja Católica, quanto pelas religiões pentecostais e espírita; os quais não querem se restringir ao campo da religião, mas sim, como coloca Ávila: “tem como uma de suas metas influenciar ou mesmo definir o conteúdo das políticas e da legislação”⁶².

Diante desse cenário no qual se coloca em risco a saúde e a vida das mulheres, é essa ala conservadora e religiosa da sociedade que promove e discute legislações consideradas “pró-vida”, no qual a saúde e manutenção de vida do feto na gravidez deve ser tão ou mais considerada do que a da mulher grávida. O Estatuto do Nascituro (2007)⁶³ e a PL 5069/2013⁶⁴ são exemplos desse tipo de projetos de lei.

Idealizada pelo Deputado e ex Presidente da Câmara Eduardo Cunha, a PL5069 foi formulada com o apoio de outros doze deputados (interessante observar que entre eles não há nenhuma mulher), entre eles um filiado ao Partido dos Trabalhadores e padre⁶⁵, o que mostra que mesmo sendo em tese um partido de “esquerda”, a posição religiosa se mostra mais preponderante nos casos que envolvem gênero e Direitos Reprodutivos e Sexuais.

A PL5069/2013 trata de revogar a Lei 12.845 de 2013, citada anteriormente. Desta forma, a PL pretende aumentar ainda mais a criminalização da interrupção da gravidez em casos de estupro, promovendo a anulação da definição de estupro como qualquer ato sexual não consentido, já que pretende impor a necessidade do exame de corpo de delito para a comprovação da violência sexual para que seja possível o acesso ao atendimento médico. Além disso, a proposta formaliza a penalização dos profissionais da área de saúde, tornando crime o anúncio de métodos abortivos e a prestação de auxílio ao aborto.

Combater a PL 5069 é imprescindível na visão do movimento e ONGs feministas para que não haja recuos na defesa dos direitos já garantidos pela lei. Em termos de direitos pode-se falar que: 1) um destes é justamente o direito à informação no tema da saúde reprodutiva; 2) juntamente com o livre acesso a um “atendimento emergencial, integral e multidisciplinar” que implica a garantia do direito ao aborto legal em caso de necessidade e principalmente, 3) direito a garantia da vítima que ela não será culpabilizada⁶⁶.

A PL5069 retrocede em todos esses três princípios basilares de atendimento que foram tão caros ao movimento feminista em sua construção e instrução na sociedade sobre os conceitos de machismo, Direitos Reprodutivos e Sexuais e violência sexual contra as mulheres (entre outros).

A pressuposição que a vítima de violência sexual a procurar o atendimento de saúde necessita de um Boletim de Ocorrência, formaliza a noção de culpabilização tão entranhada na sociedade e que o movimento feminista brasileiro combate arduamente há décadas. A provável consequência dessa mudança na legislação que versa sobre as vítimas de violência sexual são o aumento do número de mulheres

62 ÁVILA, op.cit. 1993, p.389.

63 Ver: *Projeto de Lei – Estatuto do Nascituro*. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=443584

RIBEIRO, Jullyane. “Sobre o Estatuto do Nascituro: a reprodução como alvo de disputa”. *Seminário de Sociologia: Religião e Legalidade*. Brasília: UNB. 2013.

COELHO, Clair. *O Estatuto do Nascituro e suas consequências*. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2014/docs/04abr_11_estatuto_nascituro_consequencia.pdf

64 Ver: *Projeto de Lei 5069/2013*. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1061163&filename=PL+5069/2013

CARDOSO, Bia. *Blogueiras Feministas*. Disponível em: <http://blogueirasfeministas.com/2015/09/aborto-o-pl-50692013-e-outros-retrocessos-no-congresso-nacional/>

65 CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL5069/2013*. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_autores?idProposicao=565882

66 OLIVEIRA, FRANCISCHINELLI & GONÇALVES. *op.cit.*, p.158.

a realizarem o aborto de modo ilegal e inseguro, com a possibilidade de morte⁶⁷.

Foi a partir dessa análise política e de reivindicação de direitos que o movimento feminista brasileiro iniciou sua mobilização e saiu às ruas em 2015 com o objetivo de tentar barrar a aprovação do PL5069/2013 na Câmara dos Deputados, depois do PL ter sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estando pronto para ser posto em pauta e votado no plenário a qualquer momento.

Conclusão

Como foi possível se observar, o movimento feminista brasileiro surgiu politicamente na década de 1970, tendo na sua agenda de reivindicações os Direitos Reprodutivos e Sexuais. Desde então, esta pauta encontrou barreiras em sua implementação enquanto política pública, sobretudo pelos avanços de setores conservadores no seio da sociedade brasileira. Apesar destas dificuldades, o conceito dos Direitos Reprodutivos encontra respaldo, desde decisões internacionais, passando por suportes teóricos, até a implementação de algumas medidas favoráveis a esta demanda.

Do mesmo modo ainda hoje, precisamos falar sobre Direitos Sexuais de maneira a questionar a forma limitada como se vem tratando a sexualidade apenas em referência à saúde reprodutiva, doenças e violência sexual, aprisionando-a as fronteiras do casamento heterossexual. A sexualidade não é tratada de maneira emancipatória tanto para as mulheres (heterossexuais, lésbicas e bissexuais) como para homens homossexuais e bissexuais, além dos transexuais, o que acaba não rompendo com tabus e premissas religiosas e não permitindo a real liberdade e o direito de cada um usufruir de seu próprio corpo.

Assim, é necessário não somente garantir o direito mas também garantir as condições sociais para que esse direito seja exercido de forma consciente, diante da realidade de cada mulher. Deste modo, os Direitos Sexuais e Reprodutivos não podem ser vistos como escolhas, mas sim como direitos sociais de cada indivíduo e das mulheres em específico, já que é o gênero feminino o principal corpo que é mediado e controlado socialmente na maior parte das vezes⁶⁸.

67 BARSTED, Leila. *O movimento de mulheres e o debate sobre o aborto. Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos*. Campinas: Núcleo de Estudos de População-NEPO/UNICAMP, 2009, p.229.

68 CORRÊA; PETCHESKY, *op.cit.* 1996, p.149.